

## **PROGRAMA JOVEM CIENTISTA DA PESCA ARTESANAL - PIBIC JR**

### **EDITAL Nº 06/2024**

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece, em parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, através da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas para o “**PROGRAMA JOVEM CIENTISTA DA PESCA ARTESANAL - PIBIC JR**”.

### **1 – DO OBJETO**

O presente edital tem por objetivo promover a concessão de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC Jr.) aos alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional da Rede Pública de Ensino de Instituições situadas no Estado do Ceará, particularmente a juventude da pesca artesanal, que apresentem bom rendimento acadêmico, objetivando proporcionar as suas participações em atividades de pesquisa ou de extensão científica ou tecnológica, sob a supervisão de um orientador qualificado e a concessão de auxílio a projeto de pesquisa para professor(a) do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, de Universidades e/ou Escolas Técnicas Estado do Ceará.

#### **1.1 – Dos objetivos**

- a) Despertar a vocação para os campos das ciências e as carreiras tecnológicas, incentivando talentos potenciais entre estudantes do ensino médio da rede pública, particularmente pescadores(as) artesanais ou filhos(as) de pescadores(as) artesanais;
- b) Estimular professores(as) do Ensino Médio da rede pública, das Universidades e/ou Escolas Técnicas a engajarem estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio no processo de investigação científica, com temas voltados para a realidade das comunidades pesqueiras artesanais;
- c) Promover o interesse pela pesquisa no campo da Ciência e Tecnologia, visando assegurar o contínuo desenvolvimento da capacidade instalada no Estado;
- d) Desenvolver o conhecimento científico e tecnológico em temas ligados às realidades das comunidades pesqueiras artesanais, a partir das diversas áreas do conhecimento;
- e) Buscar combater a evasão escolar da juventude pesqueira artesanal, permitindo, ademais, a melhoria do desempenho escolar do(a) bolsista do Programa;

f) Valorizar o conhecimento e o saber-fazer das comunidades pesqueiras artesanais.

## 2 – TEMAS PRIORITÁRIOS

2.1 Serão fomentados neste processo de seleção, prioritariamente, projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos científicos voltados à pesca artesanal, especialmente nos seguintes temas prioritários:

1. Mulheres Pescadoras Artesanais;
2. Trabalho e cadeia produtiva da pesca artesanal; Modo de vida e conhecimento tradicional pesqueiros;
3. Territórios Pesqueiros Artesanais;
4. Cultura, história e pesca artesanal;
5. Segurança/Soberania alimentar;
6. Formas de organização da pesca artesanal;
7. Gestão pesqueira;
8. Desastres/Impactos Socioambientais na pesca artesanal; Juventude e pesca artesanal;
9. Políticas Públicas e comunidades pesqueiras artesanais;
10. Bioeconomia na Amazônia;
11. Injustiça e Racismo ambiental;
12. Turismo de base comunitária e comunidades pesqueiras artesanais;
13. Justiça Climática;
14. Direitos e pesca artesanal;
15. Educação e Pesca Artesanal;
16. Poluição e seus impactos na vida dos Povos da Pesca Artesanal;
17. Conflitos Socioambientais envolvendo Comunidades Tradicionais Pesqueiras;
18. Outros.

### 3 – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap (www.funcap.ce.gov.br)	28/05/2024
Disponibilidade do formulário eletrônico para submissão das propostas (Plataforma Montenegro)	29/05/2024
<b>Limite para submissão eletrônica das propostas</b>	<b>25/06/2024</b>
Divulgação dos resultados na página eletrônica da Funcap	02/07/2024
Pedidos de recurso da análise via e-mail inovacao@funcap.ce.gov.br	05/07/2024
Contratação das propostas aprovadas	19/07/2024
Indicação dos bolsistas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-JR)	23/07/2024

### 4 – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O não cumprimento das exigências resultará no indeferimento da proposta.

#### 4.2 Quanto ao PROPONENTE

4.2.1 Poderão ser apresentadas propostas de projetos por professores(as) e pesquisadores(as), preferencialmente com título de Doutor(a), que estejam vinculados às Escolas Públicas de Ensino Médio, Universidades, Instituições de Pesquisa e/ou Escolas Técnicas (Federais ou Estaduais), em pleno exercício de suas atividades, localizadas nos municípios do Estado do Ceará.

4.2.2 O **PROponente** deve ainda atender aos itens abaixo:

- Possuir preferencialmente, o título de Doutor, sendo aceitável o título de Mestre, desde que justificado e aprovado pela Funcap;
- Demonstrar experiência em atividades de pesquisa, culturais, artísticas, ou em desenvolvimento tecnológico;
- Estar formalmente vinculado a instituições de ensino para o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

- d) Possuir disponibilidade de, pelo menos, 08 (oito) horas semanais para as atividades de orientação;
- e) Orientar o(s) bolsista(s) nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração do Relatório;
- f) Estimular o(s) bolsista(s) para apresentação dos resultados de suas atividades de pesquisa em seminários e eventos locais;
- g) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução das tarefas;
- h) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*.

### **4.3 Quanto aos BENEFICIÁRIOS das Bolsas de Iniciação Científica Júnior (BICTJ)**

4.3.1 Para se candidatar à seleção deste programa o estudante deverá ser pescador(a) ou possuir parente em linha reta ou colateral ou responsável, com Registro de Pescador Profissional (RGP), ou Protocolo de solicitação de Registro Inicial, nos termos da Portaria MPA nº 10 de 23 fevereiro de 2023. No caso dos pais, parentes em linha colateral ou de responsáveis pelos jovens deverá ter, no mínimo, 1 ano de RGP; e, caso o jovem pescador ou pescadora tenha esse documento (RGP ou o protocolo de pedido do RGP), que o tempo tenha 6 meses, no mínimo;

4.3.2 Em casos de pescadores de subsistência, fica facultado o(a) estudante fazer a comprovação mediante uma declaração do Presidente da Colônia de Pescadores, ou uma declaração feita à próprio punho contendo duas testemunhas sobre a condição de pescador(a) de subsistência, ou ainda uma declaração emitida pelo órgão de assistência social do município ou Estado, também atestando a condição de pescador(a) de subsistência;

4.3.3. No caso de pescadores(as) indígenas, deverá ser apresentada uma declaração do Presidente da Colônia de Pescadores do município, ou uma declaração do Líder da Aldeia Indígena (Cacique), ambas atestando que o(a) jovem indígena é pescador(a) ou que ele(a) possui parentes em linha reta ou colateral ou responsáveis que sejam pescadores(as);

4.3.4 No caso de pescadores(as) quilombolas, deverá ser apresentada uma declaração do Presidente da Colônia de Pescadores do município, ou uma declaração da Associação da Comunidade Quilombola, ambas atestando que o(a) jovem quilombola é pescador(a) ou que ele(a) possui parentes em linha reta ou colateral ou responsáveis que sejam pescadores(as);

### **4.4 Requisitos e condições gerais aos BENEFICIÁRIOS:**

- a) Estar regularmente matriculado no Ensino Médio ou de Educação Profissional de Escolas Públicas ou se ambientes não formais de ensino;
- b) Não ter vínculo empregatício;
- c) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis (em caso de candidato menor de 18 anos);
- d) Ter currículo *vitae* ou *Lattes* cadastrado na Plataforma *Lattes*.

## 5.4 Quanto à Proposta

**5.4.1** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto único de pesquisa (guarda-chuva ou projeto mãe) e devem conter as seguintes informações:

- a) Projeto de pesquisa: Título; Objetivos; Justificativa; Metodologia; Cronograma de Atividades; e Referências Bibliográficas;
- b) Indicar, obrigatoriamente, 4 (quatro) alunos regularmente matriculados, a partir de um (único) projeto [docente/orientador] guarda-chuva ou projeto mãe;
- c) Plano de Atividades Anual para cada bolsista (individualizado).

**5.4.2** Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou Parecer do Comitê de Ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) Resolução No 466/12, CONEP/CNS/MS) com o devido registro de recebimento pelo respectivo Comitê, bem como outras autorizações/permittões de caráter ético ou legal, quando for o caso.

**5.4.3** Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

**5.4.4** As demais autorizações/permittões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo proponente do projeto e anexadas à documentação complementar.

## 5.5. Quanto à documentação obrigatória no momento da submissão *on-line* da proposta

- a) Formulário de solicitação assinado via certificado digital ou pela plataforma gov.br pelo proponente e pela instituição proponente (gerado a partir do preenchimento do Formulário online);
- b) PDF do projeto de pesquisa, enviado eletronicamente, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos;
- c) PDF do curriculum vitae do proponente, gerado na plataforma Lattes;
- d) Plano de Atividades Anual para cada bolsista (individualizado).

## **5.6 Quanto à documentação complementar dos aprovados após o lançamento do resultado**

**5.6.1** A documentação complementar requerida dos aprovados, após o lançamento do resultado, deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de “Solicitação Individual de Bolsa(s) de Iniciação Científica Júnior (BICTJ)” online específico, existente na Plataforma Montenegro, devidamente preenchido e assinado pelo estudante, pelo proponente do projeto, pela instituição e por pelo menos um dos genitores ou responsável legal do estudante (em caso de estudante menor de 18 anos);
- b) Histórico Escolar do aluno, referente ao período letivo de 2024.1;
- c) Comprovante ou declaração de matrícula relativo ao período letivo de 2024;
- d) Cópia do RG e CPF do aluno;
- e) Cópia do Registro de Pescador Profissional (RGP), Protocolo de Solicitação de Registro Inicial ou a Declaração das Entidades e Órgãos conforme item 4.3;
- f) Dados bancários completos, contendo número da agência e da conta corrente, em nome do aluno, no Banco Bradesco.

**5.6.2.** A documentação complementar impressa dos aprovados, descritas nos itens 4.2 e 4.3, deverão ser encaminhados para o e-mail da Funcap: [protocolo@funcap.ce.gov.br](mailto:protocolo@funcap.ce.gov.br), como arquivos anexos, respeitando as devidas nomenclaturas e a ordem numérica indicadas, até às 23h59min, da data limite de submissão, devendo constar, no campo assunto, os termos “DOCUMENTAÇÃO APROVADOS – PROGRAMA JOVEM CIENTISTA DA PESCA ARTESANAL - PIBIC JR”.

**5.6.3** Tanto o(s) proponente(s) quanto o(os) bolsista(s) deverão apresentar documentação e informações sempre que solicitado pela FUNCAP e SNPA/MPA;

## 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 610.000,00 (**seiscentos e dez mil reais**), concedendo-se até 100 (cem) Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior (BICTJ) para 25 (vinte e cinco) projetos selecionados a partir deste Edital.

**6.2** Para cada proposta aprovada compreenderá os seguintes itens:

- a) cada docente com projeto aprovado (seu projeto mãe) R\$ 10.000,00 (dez mil) reais na forma de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), mediante depósito em conta bancária, corrente e específica para o projeto;
- b) até 04 (quatro) bolsas de ICTJ, com duração de até 12 (doze) meses cada e valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga diretamente em conta bancária do bolsista da ICTJ.

**6.2.1** As bolsas de ICTJ não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da Funcap.

**6.2.2** O auxílio a projeto de pesquisa para dispêndios com itens de custeio e capital, será concedido exclusivamente para gastos com atividades do projeto submetido, obedecendo ao especificado nos itens 7 e 8 deste edital.

## 7 – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

**7.1** São itens de custeio financiáveis:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- b) serviços de terceiros pessoa física ou jurídica – pagamento integral ou parcial de serviços de instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e aquisição de *software* (quando se tratar de despesa com locação/licença). Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap, e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) passagens internacionais e/ou nacionais, e diárias, de acordo com a Resolução nº 02/2013, disponível na página eletrônica da Funcap.

## 7.2 São itens de capital financiáveis:

- a) material bibliográfico;
- b) *software*, (caso não seja apenas uma locação/licença temporária), equipamentos e material permanente.

**7.3** Os itens de capital serão incorporados ao patrimônio da Instituição de execução do projeto desde a sua aquisição, sob sua responsabilidade, manutenção e guarda.

## 8 – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

**8.1** Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) construção de imóveis;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) despesas de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004;
- e) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) mobiliário e climatização de ambientes;
- g) despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias, caso haja).

**8.2** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do Coordenador do Projeto e da Instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**8.3** O Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido à Funcap no momento da apresentação da prestação de contas final, conforme orientação da GPCON.

**8.4** Não serão permitidos remanejamentos entre capital/custeio e vice-versa, sem prévia autorização formal da Funcap para alteração do plano de aplicação.

## **9 – DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

**9.1** As propostas, e documentos comprobatórios, deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à Funcap **exclusivamente via internet**, através de Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página da Funcap ([www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br)).

**9.2** As propostas devem ser transmitidas à Funcap, em calendário previamente fixado no item 3 (CRONOGRAMA) deste edital.

**9.3** A Funcap recomenda o envio das propostas com antecedência, uma vez que esta Fundação não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**9.4** O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois *megabytes*) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da Funcap.

**9.5** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no item 3 (CRONOGRAMA).

**9.6** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro de prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última será considerada substituta da anterior, e a única a ser levada em conta para análise e julgamento.

## **10 – DO JULGAMENTO**

### **10.1 Critérios de julgamento**

**10.1.1** Os critérios serão usados para avaliação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e adequação orçamentária:

	<b>Critérios de Análise e Julgamento</b>	<b>NOTA</b>
A	Experiência, principalmente na formação de recursos humanos, e produção científica do proponente	0 a 10
B	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	0 a 10
C	Qualidade da metodologia do projeto no que se refere à iniciação científica a ser realizada	0 a 10
D	Qualidade do plano de atividades	0 a 10

## 11.2 Etapas do Julgamento

### 11.2.1 ETAPA I – Pré-qualificação

**11.2.1.1** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Será rejeitada liminarmente, na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido nos subitens 4.2 e 4.3 deste edital, bem como os prazos estabelecidos.

### 11.2.2 ETAPA II – Análise pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica da Funcap

**11.2.2.1** Esta etapa consistirá na análise e julgamento das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica da Funcap, às quais caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 10 (CRITÉRIOS DE JULGAMENTO).

**11.2.2.2** Após a análise de mérito, relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Câmara, dentro dos limites orçamentários estipulados pelo Conselho Executivo da Funcap, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem readequação orçamentária, ou;
- b) a não aprovação da proposta.

**11.2.2.3** Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, serão registrados em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não

recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

**11.2.2.4** É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **11.2.3 Etapa III - Homologação do resultado pela SNPA/MPA**

**11.2.3.1** As propostas recomendadas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica serão submetidas à apreciação e homologação pela Secretaria Nacional de Pesca Artesanal do Ministério da Pesca e Aquicultura (SNPA/MPA).

**11.2.3.2** Todas as propostas recomendadas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da Funcap, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para este Edital.

## **12 – DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

**12.1** A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap.

## **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** Eventuais Recursos deverão ser apresentados por escrito, na forma de ofícios eletrônicos dirigidos à Funcap, e entregues, conforme o cronograma, pelo e-mail [inovacao@funcap.ce.gov.br](mailto:inovacao@funcap.ce.gov.br), devendo constar, no campo assunto, os termos “RECURSO EDITAL FUNCAP - PROGRAMA JOVEM CIENTISTA DA PESCA ARTESANAL - PIBIC JR”.

**13.2** A Diretoria de Inovação da Funcap poderá valer-se, para análise dos possíveis Recursos, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas ad hoc, se julgar conveniente.

**13.3** O julgamento final do pedido será feito pelo Conselho Executivo da Funcap.

**13.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão deferidos.

## **14 – DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**14.1** As propostas aprovadas serão contratadas em nome do(a) pesquisador(a), que será o(a) Coordenador(a) do Projeto, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificadas as Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC Jr.).

**14.2** As bolsas PIBIC Jr. (até a quantidade máxima de quatro por projeto), concedidas através deste Edital, serão destinadas a alunos regularmente matriculados no Ensino Médio ou de Educação Profissional de Escolas Públicas ou se ambientes não formais de ensino.

**14.3** O repasse dos recursos de capital e custeio associados às Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior (BICTJ) será objeto de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio de Projeto de Pesquisa específico, firmado pela Funcap com o Coordenador da proposta através de instrumento de acordo com a legislação vigente.

**14.4** Caso haja alguma inadimplência do proponente com a Funcap, Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **15 – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS PIBIC-JR**

**15.1** A partir da contratação os Coordenadores disporão do prazo conforme cronograma para indicar à Funcap, através da Plataforma Montenegro ([www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br)), o(s) bolsista(s) beneficiário(s) da(s) quota(s) de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior (BICTJ).

**15.2** Durante a execução do projeto será permitida a substituição do(s) bolsista(s), com atualização dos dados do candidato na Plataforma Montenegro e o envio da documentação necessária à Funcap, somente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**15.3** É vedada a acumulação desta bolsa com bolsas de outros programas.

**15.4** O não cumprimento do prazo estipulado para as indicações implicará na perda das quotas de bolsas por parte dos Coordenadores dos Projetos.

**15.5** Será obrigatório, para este edital, a implementação de pelo menos 04 (quatro) bolsistas de PIBIC-Jr no projeto.

**15.6** Durante a vigência da bolsa, o bolsista não poderá reprovar nenhuma disciplina.

**15.7** Apresentar em encontro, congresso ou seminário anual sua produção científica e nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da Funcap.

## **16 – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1** A execução dos projetos aprovados para apoio será acompanhada pela Funcap, por meio da análise da prestação de contas, composta pelo Relatório Técnico e Relatório Financeiro, apresentados pelo Coordenador do Projeto, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelos bolsistas PIBIC-Jr. vinculados ao projeto apoiado, bem como os resultados que foram alcançados.

**16.2** No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio de Projeto de Pesquisa, o Coordenador do Projeto deverá entregar a prestação de contas final, composta pelo Relatório Técnico Final e Relatório Financeiro Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento. No mesmo prazo, os bolsistas de PIBIC-Jr. também apresentarão o relatório final individual.

**16.3** As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da Funcap e na legislação vigente.

Segue o link com as orientações para o envio:

[funcap.ce.gov.br/download/manual-do-pesquisador-diretoria-cientifica/](http://funcap.ce.gov.br/download/manual-do-pesquisador-diretoria-cientifica/)

## **17 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E VIGÊNCIAS DAS BOLSAS**

**17.1** Os Projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio de Projeto de Pesquisa.

**17.2** A duração da bolsa PIBIC-Jr. será de até 12 meses, tendo a vigência máxima de até 36 (trinta e seis) meses.

**17.3** O Coordenador do Projeto deverá comunicar imediatamente à Funcap quando um bolsista de PIBIC-Jr. se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará a corresponsabilidade do Coordenador do Projeto pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente perante a Funcap até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

## **18 – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**18.1** A concessão do Auxílio de Projeto de Pesquisa ou de quaisquer quotas de bolsas de PIBIC-Jr. dele integrantes poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **19 – DAS PUBLICAÇÕES**

**19.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap e do MPA.

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**20.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito recursal impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**20.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação da Funcap, por correspondência eletrônica, através do endereço eletrônico: [inovacao@funcap.ce.gov.br](mailto:inovacao@funcap.ce.gov.br).

## **21 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**21.1** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **22 – DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**22.1** É de exclusiva responsabilidade de cada Coordenador do Projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Inovação.

**23.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap pelo Coordenador do Projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**23.3** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos neste edital e no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

**23.4** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de suas atualizações, na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas atualizações, e, no que couber, pelas normas internas da Funcap.

## **24 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO.**

**24.1** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser encaminhados à Diretoria de Inovação da Funcap, no endereço [inovacao@funcap.ce.gov.br](mailto:inovacao@funcap.ce.gov.br).

**24.2** O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico será através do e-mail [inovacao@funcap.ce.gov.br](mailto:inovacao@funcap.ce.gov.br).

## **25 – DA CLÁUSULA DE RESERVA**

**25.1** O Conselho Executivo da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

**Fortaleza, 28 de maio de 2024.**

**Raimundo Nogueira da Costa Filho**  
**Presidente da Funcap**